

subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, com ressalva, advertindo ao Poder Executivo da necessidade de considerar para a revisão dos subsídios em questão, apenas a correção inflacionária dos 12 meses anteriores à concessão, com fins de reposição dos valores, nos termos do que dispõe o Art. 37, X, da CF/88, com efeito *ex nunc*, vencido o Relator, apenas quanto à ressalva.

RESOLUÇÃO Nº 11.605, DE 18/09/2014

Processo nº 201405466-00

Origem: Câmara Municipal de Rondon do Pará

Assunto: Diárias de Vereadores

Interessado: Valmir Alves dos Santos - (Presidente)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Diárias de Vereadores. Câmara Municipal de Rondon do Pará. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 10 e 11 dos autos.

Decisão:

I - Cadastrar a RESOLUÇÃO Nº 001/2014, de 17 de março de 2014, que fixa o valor das diárias dos Vereadores da Câmara Municipal de Rondon do Pará;

II - Encaminhar os autos à 4ª Controladoria, responsável pela análise do Município no biênio 2013/2014.

RESOLUÇÃO Nº 11.609, DE 23/09/2014

Processo nº 201311919-00

Origem: Câmara Municipal de Itupiranga

Assunto: Subsídios de Vereadores

Interessado: Raimundo Costa Oliveira - (Presidente)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Subsídios de Vereadores. Câmara Municipal de Itupiranga. Legislação de 2013/2016. Não atendidas as exigências legais. Pelo não cadastramento do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 12 e 13 dos autos.

Decisão: Negar cadastro à RESOLUÇÃO Nº 006/2013, de 16 de abril de 2013, que fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Itupiranga, para a legislação de 2013/2016, ante as razões expostas no voto.

RESOLUÇÃO Nº 11.610, DE 23/09/2014

Processo nº 201303647-00

Origem: Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte

Assunto: Revisão Geral de Remuneração de Servidores

Interessado: Maurílio Gomes da Cunha - (Prefeito)

Relator: Auditor José Alexandre Cunha Pessoa (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Revisão Geral de Remuneração de Servidores. Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 37 e 38 dos autos.

Decisão: Cadastrar a Lei nº 532/2013, de 18 de fevereiro de 2013, do Município de Ourilândia do Norte, que concede revisão geral anual aos servidores daquela Prefeitura Municipal, no percentual de 3,82%, correspondente ao período de julho de 2012 a janeiro de 2013, observando-se a correção quanto a não inclusão da classe de Magistério, já que esta recebeu reajuste nos termos do Art. 5º, da Lei Federal nº 11.738/2008 e regulamentado pela Portaria Interministerial nº 16, de 17/12/2013.

RESOLUÇÃO Nº 11.612, DE 25/09/2014

Processo nº 201321377-00 (340012005-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Inhangapi

Assunto: Embargos de Declaração interposto contra a decisão deste Tribunal objeto da RESOLUÇÃO Nº 11.032/13/TCM, referente ao exercício financeiro de 2005.

Interessado: José Alves Feitosa Oliveira - (Ordenador)

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Embargos de Declaração. Prefeitura Municipal de Inhangapi. Exercício de 2005. Pelo conhecimento e não provimento dos embargos. Multa.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da Sessão e nos termos do voto do Conselheiro Relator, às fls. 271 a 274 dos autos.

Decisão: Conhecer dos Embargos de Declaração, para no mérito, negar-lhe provimento, aplicando multa no valor de R\$-13.673,57 (treze mil, seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos), correspondente a 0,1% da despesa realizada no exercício, pela sua manifesta intenção protelatória, de conformidade com os Arts. 254 e 282, I, "b", do Regimento Interno desta Casa, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, vencida a Conselheira Mara Lúcia, apenas quanto à multa ao FUMREAP.

RESOLUÇÃO Nº 11.614, DE 25/09/2014

Processo nº 201104175-00

Origem: Prefeitura Municipal de Castanhal

Assunto: Reajuste de Remuneração de Servidores

Interessado: Hélio Leite da Silva - (Prefeito)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Reajuste de Remuneração dos Servidores. Prefeitura Municipal de Castanhal. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do Ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 10 dos autos.

Decisão: Cadastrar a Lei nº 001/2011, de 25 de fevereiro de 2011, do Município de Castanhal, que dispõe sobre a revisão salarial dos servidores do Poder Executivo, no percentual de 5.8824%.

RESOLUÇÃO Nº 11.615, DE 25/09/2014

Processo nº 201402823-00

Origem: Câmara Municipal de Concórdia do Pará

Assunto: Subsídios de Vereadores

Interessado: Elizamar de Lima Souza - (Presidente)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Subsídios de Vereadores. Câmara Municipal de Concórdia do Pará. Legislação de 2013/2016. Não atendidas as exigências legais. Pelo não cadastramento do Ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 18 a 20 dos autos.

Decisão: Negar cadastro à RESOLUÇÃO Nº 004/2013, de 04 de dezembro de 2013, que modificou a RESOLUÇÃO Nº 004/2012, de 22 de agosto de 2012, já cadastrada com ressalva por esta Corte de Contas. Após os trâmites legais, encaminhe-se os autos à 5ª Controladoria, responsável pela análise do Município no biênio 2012/2013.

RESOLUÇÃO Nº 11.618, DE 07/10/2014

Processo nº 201411082-00

Origem: Câmara Municipal de Muaná

Assunto: Diárias de Vereadores e Servidores do Poder Legislativo

Interessado: Eder Azevedo Magalhães - (Presidente)

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Diárias de Vereadores e Servidores do Poder Legislativo. Câmara Municipal de Muaná. Atendidas as exigências legais. Pela regularidade do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 16 e 17 dos autos.

Decisão: Julgar regular a RESOLUÇÃO Nº 001/2014, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre a fixação das diárias dos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo do Município de Muaná.

RESOLUÇÃO Nº 11.619, DE 07/10/2014

Processo nº 201109207-00

Origem: Câmara Municipal de Trairão

Assunto: Diárias de Vereadores e Servidores da Câmara

Interessado: Antonio Carlos Coelho de Moura - (Presidente)

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Diárias de Vereadores e Servidores da Câmara. Câmara Municipal de Trairão. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 29 e 30 dos autos.

Decisão: Cadastrar a RESOLUÇÃO Nº 001/2011, de 29 de abril de 2011, que dispõe sobre a fixação dos valores das diárias dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Muaná.

RESOLUÇÃO Nº 11.637, DE 21/10/2014

Processo nº 201415231-00

Origem: Município de Concórdia do Pará

Assunto: Denúncia

Denunciante: Não identificado

Denunciado: Antonio do Nascimento Guimarães - (Prefeito)

Exercício: 2013

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Denúncia. Município de Concórdia do Pará. Exercício de 2013. Não atendidos os requisitos legais pertinentes à matéria. Pela inadmissibilidade da Denúncia.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 05 e 06 dos autos.

Decisão: Votar pela inadmissibilidade da denúncia, em razão do não atendimento de requisitos previstos no Art. 45, da Lei Complementar nº 84/2012, e no Art. 290, do Regimento Interno vigente.

RESOLUÇÃO Nº 11.644, DE 28/10/2014

Processo nº 730012000-00

Origem: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá

Assunto: Prestação de Contas de 2000

Responsável: Raimundo Celso Rodrigues da Cruz

Relatora: Auditora Márcia Costa - (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá. Exercício de 2000. Pela emissão de Parecer Prévio favorável a aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão da Relatora, às fls. 224 e 225 dos autos.

Decisão:

I - Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá, a aprovação, com ressalva, das contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2000, de responsabilidade do Sr. Raimundo Celso Rodrigues da Cruz, em função das falhas elencadas nos autos;

II - Aplicar ao responsável, com base no Art. 57, III, Alínea "a", da LOTCM, multa no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas trimestral, do Orçamento Anual e do Balanço Geral, face ao descumprimento do disposto no Artigo 30, inciso I, Alínea "a" e II, Alínea "a" e "b" da Lei Complementar nº 25/94 (LOTCM à época), que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, vencida a Conselheira Mara Lúcia, apenas quanto à multa.

RESOLUÇÃO Nº 11.650, DE 28/10/2014

Processo nº 201312501-00

Origem: Câmara Municipal de Cumaru do Norte

Assunto: Subsídios de Vereadores

Interessado: Muthiana Sobreira Alves - (Presidente)

Relator: Auditor José Alexandre Cunha Pessoa (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Subsídios de Vereadores. Câmara Municipal de Cumaru do Norte. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato, c/ ressalva ao seu Art. 3º, nos termos do voto.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 11 e 12 dos autos.

Decisão: Cadastrar a RESOLUÇÃO Nº 005/2012, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Cumaru do Norte, com ressalva do Art. 3º.

RESOLUÇÃO Nº 11.651, DE 28/10/2014

Processo nº 201320909-00

Origem: Câmara Municipal de Pau D'Arco

Assunto: Diárias de Vereadores

Interessado: Charles Alves - (Presidente)

Relator: Auditor José Alexandre Cunha Pessoa (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Diárias de Vereadores. Câmara Municipal de Pau D'Arco. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato, c/ ressalva a parte final do seu Art. 3º, nos termos do voto.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 11 e 12 dos autos.

Decisão: Cadastrar a RESOLUÇÃO Nº 007/2013, de 04 de novembro de 2013, que altera os valores fixados para as diárias aos Vereadores do Poder Legislativo de Pau D'Arco, com ressalva a parte final de seu Art. 3º, que retroage seus efeitos à 21/10/2013, e a glosa de eventuais despesas realizadas nesse período.

***RESOLUÇÃO Nº 11.666, DE 11/11/2015**

Processo nº 200809625-00

Origem: Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará

Assunto: Recurso de Reconsideração

Responsável: Roberto Adail Paes Rodrigues

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Recurso de Reconsideração. P.M. de São Francisco do Pará. Exercício de 2004. Denúncia. Conhecer do Recurso. No mérito negar provimento. Considerar parcialmente procedente a denúncia. Recolher o valor de R\$-10.599,80 em razão da interrupção do pagamento do parcelamento acordado. Encaminhar cópia dos autos ao MP Estadual conforme a RESOLUÇÃO Nº 8.897, de 31/01/2008.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento.

*Republicada por ter saído com incorreção no dia 24 de novembro de 2014.

RESOLUÇÃO Nº 11.672, DE 13/11/2014

Processo nº 201208698-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Altamira

Assunto: Consulta sobre aplicação da quota do Salário Educação

Interessada: Marinez Cunha Mendonça Simas - (Secretária Mun. de Educação)